

Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Dezembro de 2009

23

Procuradoria Geral do Estado
- PGE -

PORTARIA Nº 11-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova a 10ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Procuradoria Geral do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18, e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

ART. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 10ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria PGE Nº 001-R de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
|-----------------------------------|---|-------------|------|--------|
| 16.000 16.101 0309207402160 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA Despesas com Obrigações Patronais | 31.90.13.00 | 0101 | 19.000 |
| Total | | | | 19.000 |

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
|-----------------------------------|--|-------------|------|--------|
| 16.000 16.101 0309207402160 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA | 31.90.16.00 | 0101 | 19.000 |
| Total | | | | 19.000 |

Protocolo 75838

RESOLUÇÃO Nº. 230/2009

Disciplina a uniformização da atuação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo nas ações de mandado de segurança regidas pela novel Lei nº. 12.016/2009.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, X c/c art. 6º, XVIII, da LC nº 88/96;

CONSIDERANDO a recente publicação da Lei Federal no 12.016/2009, de 07 de agosto de 2009, que passa a regular, em âmbito nacional, a ação de mandado de segurança;

CONSIDERANDO que a Lei no 12.016/2009 determina ao impetrante a identificação, em sua petição inicial, não apenas do impetrado, mas também da pessoa jurídica a que ele se encontra vinculado (art. 6º); impõe ao Poder Judiciário a notificação da referida autoridade para prestar as suas informações (art. 7º, I) e a identificação do Ente Público para ingressar no feito (art. 7º, II); e atribui capacidade recursal ao impetrado (art. 14, p. 2º); o que sugere que a autoridade administrativa apresenta-se, no novo sistema, como parte processual autônoma;

CONSIDERANDO que a Lei no 12.016/2009, conquanto confira capacidade recursal ao impetrado, não a nega ao Ente Público, já que o legislador, quando apenas "estende" ao impetrado o direito de recorrer (art. 14, p. 2º), assenta, a "contrário sensu", que tal prerrogativa pertence, como pertencia no sistema anterior, à pessoa jurídica a que a autoridade administrativa se encontra vinculada;

CONSIDERANDO que a LC no 88/96 confere aos Procuradores do Estado do Espírito Santo a competência para minutar as informações do impetrado (art. 22, IV; art. 23, V; art. 25, III; art. 27, VI e XI; e art. 66), o que possibilita que aquela peça processual apresente-se como adequada defesa técnica do ato impugnado;

CONSIDERANDO que, não obstante a isso, a LC no 88/96 não exige que os Procuradores do Estado do Espírito Santo assinem as informações conjuntamente com o impetrado;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.016/2009 confere ao Ente Público, por seus representantes jurídicos, a prerrogativa de avaliar a conveniência e oportunidade do seu ingresso no feito ainda na Primeira Instância (art. 7º, II); e que, no sistema da LC nº. 88/96, o exercício de semelhante juízo de valor é conferido ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado (art. 6º, XIV, "a", "b" e "c"), ou à autoridade a que Sua Excelência tenha delegado essa função (art. 6º, XVIII), a quem cabe apreciar os pedidos de dispensa de ações, defesas e recursos formulados pelos Procuradores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Procuradores do Estado do Espírito Santo que não mais assinem as minutas de informações que apresentarem às autoridades apontadas como coatoras nos mandados de segurança que lhes forem distribuídos.

Parágrafo único. Os Procuradores que estiverem submetidos à avaliação probatória poderão apresentar essas peças nos seus respectivos relatórios independentemente de delas constar a identificação de seus nomes, ou a sua assinatura.

Art. 2º Recomendar aos Procuradores do Estado que, instados a promover o ingresso do Ente Político no feito, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei 12.016/2009, se considerarem que as informações prestadas atendem às necessidades de defesa técnica do ato impugnado, adotem-nas como defesa, ou procedam a complementação necessária, em caráter preventivo e como medida de economia processual, sem prejuízo da apresentação de recursos contra decisões interlocutórias que afetem o ato impugnado, ou qualquer de seus efeitos; requerendo a sua intimação de todos os atos praticados no processo.

Parágrafo único. Como forma de uniformizar o procedimento no âmbito desta PGE/ES, os Procuradores deverão se utilizar, preferencialmente, o "modelo de petição", constante do anexo I, desta Resolução.

Art. 3º Recomendar aos Procuradores do Estado do Espírito Santo que, quando considerarem, após exame da prova e/ou da situação jurídica, ser improvável resultado favorável, formulem o competente pedido de dispensa da elaboração de minuta de informações, assim como da apresentação de qualquer outra defesa ou recurso no processo.

§ 1º Nessa hipótese, o Procurador vinculado ao feito deverá ter o cuidado de observar o cumprimento do prazo, mesmo na pendência da apreciação do pedido de dispensa formulado.

§ 2º Deferido o pedido, o Procurador deverá informar ao Juízo da causa que o Estado do Espírito Santo não ingressará no litígio, conforme deliberação administrativa firmada no âmbito da PGE/ES, fundada no inciso XIV do artigo 6º da LC nº. 88/96.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2009.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho da PGE

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE _____/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado que subscreve este petitiório;

CONSIDERANDO que foram apresentadas, nestes autos, as informações do impetrado;

CONSIDERANDO que a referida peça processual "prima facie" atende as necessidades da defesa técnica do ato impugnado;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 12.016/2009 determina ao impetrado que remeta a esta PGE/ES cópia do mandado notificador, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para suspensão dos efeitos de eventual medida liminar; e que o

seu artigo 13 impõe esse h. Juízo que proceda à intimação da sentença não apenas ao impetrado, mas também ao Estado, que deverá ser instrumentalizada por meio de Ofício que seguirá instruído por cópia integral desse ato decisório;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 14 desse mesmo diploma legal, quando estende ao impetrando o direito de apresentar recurso à sentença, assenta, a "contrário sensu", que tal prerrogativa pertence, como pertencida no sistema anterior, à pessoa jurídica a que a autoridade administrativa se encontra vinculada;

vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, como medida de economia processual, aqui adotada com o firme propósito de não comprometer desnecessariamente a celeridade, que é característica desta singular ação mandamental:

a) informar a esse h. Juízo que somente intervém no feito nesta oportunidade, sem prejuízo da oportuna interposição de recursos contra as decisões interlocutórias que porventura afetem o ato impugnado, ou qualquer de seus efeitos;

b) requerer a sua intimação de todos os atos praticados no processo, notadamente da prolação da sentença, observando-se, quanto ao particular, o disposto no artigo 13 da Lei nº 12.016/2009, com a conseqüente e necessária intimação pessoal do Ente Político, por meio de Ofício, que deverá seguir acompanhado do inteiro teor do "decisum".

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.
PROCURADOR DO ESTADO

Protocolo 75980

O.S. Nº 227-S, de 14 de dezembro de 2009.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2009, a servidora **IVONE COSTA DO PRADO**, a partir de 15/12/2009.

Vitória, 14 de dezembro de 2009.

CLARA MARIA BONNEMASOU MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo - GEAD
Protocolo 75915

Extrato da Ordem de Serviços nº 065/09 – PGE/ES

Ata de Registros de Preços nº 031/2009 – SEGER.

Pregão Eletrônico n. 009/2009.

Processo nº 38147580/2009 – SEGER.

Processo nº 47340401/2008 – PGE.

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Contratada: CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais.

Valor Total: R\$ 10.016,52

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Dotação Orçamentária: Atividade nº: 161010309207401160, Elemento de Despesa nº: 339039

Vitória, 14 de dezembro de 2009.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador-geral do Estado
Protocolo 75819

ERRATA

Na redação da Ordem de Serviço nº 226-S, publicada em 14/12/2009:

Onde se lê:
...no período de 28/12/2009 a 11/01/2009.

Leia-se:
...no período de 28/12/2009 a 11/01/2010.

Na redação da Ordem de Serviço nº 225-S, publicada em 14/12/2009:

Onde se lê:
...no período de 21/12/2009 a 09/01/2009.

Leia-se:
...no período de 21/12/2009 a 09/01/2010.

Na redação da Ordem de Serviço nº 221-S, publicada em 14/12/2009:

Onde se lê:
...no período de 28/12/2009 a 16/01/2009.

Leia-se:
...no período de 28/12/2009 a 16/01/2010.

Protocolo 75886

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

PORTARIA Nº 018-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a 17ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Governo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 17ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEG Nº 01-R, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Governo

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
|---|--|--------------|------|-------|
| R\$1,00 | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO / OBJETIVO | NATUREZA | F | VALOR |
| 10.000 10.109 0412205052.120 | GOVERNADORIA DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.91.39.00 | 0101 | 2.000 |
| TOTAL | | | | 2.000 |

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO | | | | |
|---|---|--------------|------|-------|
| R\$1,00 | | | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
| 10.000 10.109 0412205052.120 | GOVERNADORIA DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA | 3.3.90.39.00 | 0101 | 2.000 |
| TOTAL | | | | 2.000 |

Protocolo 75991

Chefe de Gabinete do Governador

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 180-S/2009.

PORTARIA Nº 820-S, DE 14.12.2009.

NOMEAR, na forma do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **GETULIO BANDEIRA PINHEIRO**, nº func. 240142, para exercer o cargo em comissão de **SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA**, OCE.05, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 75903

PORTARIA Nº 821-S, DE 14.12.2009.

DESIGNAR **MAX FLÁVIO PINHEIRO MONTEIRO**, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Efetivo, nº funcional 2989425, de

acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Unidade, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Justiça, localizado na Penitenciária de Segurança Média – PSME I.

Protocolo 74536



www.dio.es.gov.br